CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

PROJETO DE LEI Nº 38/64 DE 8 DE SETEMBRO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA :-

ARTIGO 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a majorar no corrente exercício o IMPOSTO PREDIAL, sôbre o lançamento do ano de 1.963, na base de vinte por cento.

§ UNICO - Fica também autorizado a proceder o levantamento geral e revisão do Imposto das residências de aluguel, recaindo sôbre esta revisão a majoração de vinte por cento.

ARTIGO 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Julho de 1.964.

Ass. Benedito de Lima Tucunduva

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 8 DE SETEMBRO DE 1.964.

WAGIH SALES NEMER

PRESIDENTE

APROVADO EM 1.a DISC. 31/8/64

APROVADO EM 2.a DISC. 8/9/64

Ao sr. Prefeito Municipal para promulgação e ... legal. Em 10 de setembro de 1964

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

PROJETO DE LEI Nº 38/64 DE 8 DE SETEMBRO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA :-

ARTIGO 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a majorar no corrente exercício o IMPOSTO PREDIAL, sôbre o lançamento do ano de 1.963, na base de vinte por cento.

§ UNICO - Fica também autorizado a proceder o levantamento geral e revisão do Imposto das residências de aluguel, recaindo sôbre esta revisão a majoração de vinte por cento.

ARTIGO 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Julho de 1.964.
Ass. Benedito de Lima Tucunduva

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 8 DE SETEMBRO DE 1.964.

WAGIH SALES NEMER
PRESIDENTE

APROVADO EM 1.a DISC.
31/8/64

APROVADO EM 2.a DISC.
8/9/64

Ao sr. Prefeito Municipal para promulgar dentro do prazo legal.
Em 10 de setembro de 1964
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

PROJETO DE LEI Nº 38 DE 27 DE Julho 1964.

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a majorar no corrente exercício o IMPOSTO PREDIAL, sobre o lançamento do ano de 1.963, na base de vinte por cento.

§ UNICO - Fica também autorizado a proceder o levantamento geral e revisão do Imposto das residencias de aluguel, recaindo sobre esta revisão a majoração de vinte por cento.

ARTIGO 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM 2.a DISC. 8/9/64

Ao sr. Prefeito Municipal para promulgação. Em 8/9/64

Sala das Sessões, 27 de julho de 1.964.

Benedito de Lima Tucunduva

A Comissão de Finanças e Justiça. Em 31/8/1964 Presidente

31/8/64 - Inscreva-se na Ordem do Dia da p/ Sessão p/ 2.a discussão e votação Barueri 31/8/64

ARQUIVE-SE. Em 7/10/64 Presidente